



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.126/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do município de Macaé, instituído pelo Governo Federal através da Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, e institui auxílios para os profissionais participantes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pelo Governo Federal no âmbito do Programa Mais Médicos, na forma da Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 e regulamentos expedidos pelo Ministério da Saúde, fica regulamentado, no âmbito do município de Macaé, através da presente Lei.

Art. 2º O Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e terá como objetivo fortalecer a prestação de serviços de Atenção Básica em saúde no Município, por meio do aumento, com qualificação, do quadro de médicos nas Unidades Básicas de Saúde, em Especial para levar médicos para as regiões mais afastadas do Centro da Cidade, onde há escassez ou ausência desses Profissionais.

Art. 3º O município concederá aos profissionais médicos alocados pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil os seguintes auxílios:

I – Auxílio Moradia: entre o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a ser custeado pelo município tomando por base os critérios e condições gerais fixados por ato da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde e, suplementarmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, no que couber;

II – Auxílio Alimentação: no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º Os auxílios previstos neste Capítulo poderão ser concedidos de forma individual ou cumulativa, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e devidamente regulamentado pelo Município, por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber.

Art. 5º O processo de seleção e encaminhamento dos médicos para o Município será de responsabilidade do Ministério da Saúde, segundo os critérios estabelecidos no Programa e nos termos de renovação e/ou adesão e compromisso.

Parágrafo único. O número de vagas poderá ser ampliado conforme a demanda, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os detalhes, critérios, e procedimentos para implementação, seleção e concessão dos auxílios previstos nesta Lei serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A fiscalização e acompanhamento da execução deste programa no município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá emitir relatórios semestrais de avaliação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	858 ANO IV
Data	11/12/2023 pag. 1
	SECRETARIO